



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 806.993,82.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 806.993,82 (oitocentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.42	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
01.42.11	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11.13.392.1003.2002	Manutenção da Unidade	
3.3.90.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	30.000,00
100.86	Cód. Aplicação – Transf. LC nº 195/2022 - LPG Demais setores	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	146.792,17
100.85	Cód. Aplicação – Transf. LC nº 195/2022 - LPG Audiovisual	
3.3.90.48	Outros Auxílios financeiros a pessoa Física	202.656,32
100.86	Cód. Aplicação – Transf. LC nº 195/2022 - LPG Demais setores	
3.3.90.48	Outros Auxílios financeiros a pessoa Física	301.545,33
100.85	Cód. Aplicação – Transf. LC nº 195/2022 - LPG Audiovisual	
3.3.60.45	Subvenções econômicas	126.000,00
100.85	Cód. Aplicação – Transf. LC nº 195/2022 - LPG Audiovisual	
05	Fonte de Recurso – Federal	
	TOTAL	806.993,82

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2023, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de agosto de 2023.

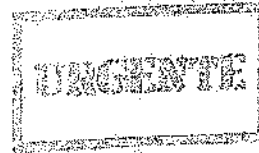
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 305/2023



Para: Secretaria de Finanças
a/c: Sr. Mauro Zeuri
Secretário

Assunto: Projeto de Lei - Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação

Prezado Secretário,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria Projeto de Lei para **crédito adicional especial por excesso de arrecadação, Fonte 5**, com a finalidade de cobrir despesas com editais da Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022), conforme segue:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
01.42	Gestão de Cultura e Turismo	
01.42.11	Manutenção da Unidade	
01.42.11.13.392.1003.2002	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras (10086)	30.000,00
3.3.90.31	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (10085)	146.792,17
3.3.90.39	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física (10086)	202.656,32
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física (10085)	301.545,33
3.3.90.48	Subvenções Econômicas (10085)	126.000,00
3.3.60.45	Fonte de Recurso – Federal	
05	TOTAL	806.993,82

Foi necessária a reformulação do pedido feito anteriormente, pois o Ministério da Cultura realizou algumas orientações com a finalidade de deixar claro nas execuções que os Projetos de Fomento não são prestação de serviços. Sendo assim, e considerando a NT CNM nº 0/2023, alteramos os elementos de despesa para não acarretar problemas futuros. Além disso, Mogi Mirim foi contemplado no rateio dos valores não solicitados por outros municípios do Estado, aumentando o valor em R\$ 5.664,17.



Trata-se de recurso federal proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (anexa), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Conforme a citada Lei, em seu Artigo 11, o município tem o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de transferência dos recursos (ocorrida em) para adequação orçamentária, sob pena de devolução do recurso. Porém, conforme determinado pelo STF – Superior Tribunal Federal, os recursos devem ser executados até 31 de dezembro de 2023. Ou seja, para que os recursos sejam disponibilizados aos artistas, precisamos dos editais, e para que os editais sejam publicados, precisamos da adequação orçamentária.

Informo que a criação de uma ficha para Serviços de Terceiros – Pessoa Física é necessária, pois o Decreto Federal nº 11.453, de 23/03/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, estabelece, em seu Artigo 4º:

“Art. 4º – Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres de cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais:

Parágrafo único – os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.”

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA** na tramitação a fim de não prejudicar a gestão dos recursos, o que ocasionará devolução dos recursos.

Sendo só para o momento, e certo de contar com a compreensão e apoio, estou à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Dalbo
Secretário de Cultura e Turismo

15/08/2023